



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022

Processo nº 079/2022, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2022, referente Contratação de empresa para a aquisição de PLAYGROUNDS (Parque Infantil), com serviços de instalação, em atendimento à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Edital e em todos os seus anexos.

Impugnante: STRONGFER IND. E COM. DE PRODUTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.203.120/0001-63, estabelecida na Rodovia BR 280, nº 8450, bairro Avaí, na cidade de Guaramirim/SC, CEP 89270-000, endereço eletrônico licitacao@urssus.com.br.

1. DA INTEMPESTIVIDADE E RECONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação em comento foi enviada por e-mail no dia 08/08/2022 às 10h32m, e recebido por este município no dia 10/08/2022.

O impugnante enviou via e-mail em tempo hábil sua impugnação ao Município, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

2. PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer que seja alterado o REQUER a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão das exigências contidas nos Documentos Complementares, item 2.3, do termo de Referência do Edital, de modo a ser suprimidos a exigência de apresentação de laudos e relatórios, mantendo somente a exigência de apresentação certificado ABNT NBR 16071/2021, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame.



3. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Passando à análise do mérito, entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, concomitante aos princípios da razoabilidade, economicidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações e principalmente o atendimento do interesse público.

O objeto e exigências no termo de referência refletem as características que atendem as necessidades desta Administração, não com o intuito de restrição de competitividade, mas como uma forma de assegurar uma contratação de produtos com padrão de qualidade e seguros aos usuários, visto que estes são direcionados ao público infante-juvenil.

A exigência contida no item 2.3, do Temo de Referência do edital visa garantir a contratação de empresas que estejam aptas ao fornecimento de equipamentos capazes de garantir segurança ao público que utilizarão os brinquedos.

No Acórdão 1045/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dispõe que são válidas as exigências sobre as exigências de Certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), face á fixações de padrões mínimos de segurança, vedando-se somente a exigência de ISO.

Desta forma, cabe à Administração Pública, utilizando-se das prerrogativas que lhe são conferidas diante do poder discricionário, decidir qual a melhor maneira de alcançar seus objetivos institucionais, sendo de sua exclusiva competência a definição de todas as exigências do instrumento convocatório.

Pode-se afirmar que a Administração Pública, ao definir o objeto, a especificação, requisitos de participação ou os critérios de seleção do vencedor no instrumento convocatório exerce seu juízo de conveniência e oportunidade, conferido por Lei.

Não é demais lembrar, que não cabe ao particular determinar o que melhor atende a Administração Pública. Cabe, sim, aos Administradores Públicos estabelecerem o que melhor satisfaz o interesse público, cumprindo, obviamente, com todos os princípios constitucionais e legais atinentes, o que se entende estar devidamente respeitado neste processo licitatório.



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Destarte, as exigências assinaladas impostas à aquisição do produto licitado, não há que se falar em restrição da competitividade, tal que o produto ofertado deve atender às normas técnicas definidas, para garantir sua segurança e qualidade.

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade e, no mérito, DECIDE-SE POR NEGAR PROVIMENTO a impugnação apresentada pela empresa STRONGFER IND. E COM. DE PRODUTOS EIRELI, mantendo assim, o edital em seus exatos termos.

Dê ciência à empresa, após divulgue-se esta decisão no Diário Oficial dos municípios do Paraná, bem como no site www.itambaraca.pr.gov.br - Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br e <http://131.108.231.254:8090/portalttransparencia/> para surtir seus efeitos.

Itambaracá/Pr, 11 de agosto de 2022.

Mônica Cristina Zambon Holzmann
Prefeita Municipal